

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E GESTÃO DOCUMENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante do disposto no art. 3º da Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00688.001131/2019-41, resolve:

Art. 1º O requerimento de credenciamento de câmara arbitral e os documentos que o acompanham, recebidos nos protocolos da Advocacia-Geral da União, devem ser conferidos conforme o checklist, anexo, incluindo no processo essa verificação.

Art. 2º Após a verificação de que trata o art. 1º, o processo deve ser encaminhado à apreciação do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia-Geral da União, no prazo de até cinco dias úteis, prorrogáveis justificadamente.

Art. 3º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados dos respectivos documentos de tradução juramentada.

Art. 4º O requerimento constante do anexo deve vir acompanhado do documento que identifique e ateste a qualificação do representante legal da Câmara Arbitral, o qual deve sofrer atualização sempre que necessário for.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DALVA PIMENTEL MENDES FERNANDES

ANEXO

REQUERIMENTO AO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Nome da Câmara Arbitral: _____
CNPJ: _____
Endereço da sede: _____
Telefone para comunicações: _____
Endereço eletrônico para comunicações: _____
Nome do representante legal: _____
Documento de identificação do representante: _____

vem, para fins do disposto no Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CÂMARA DE ARBITRAGEM, ato em que declara, em geral e para todos os eventuais casos em que venha a atuar:

(a) estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil ou no exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia de seus atos constitutivos (ou outro documento que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido);

(b) ter reconhecida idoneidade, competência e experiência no mercado e na condução de processos e procedimentos arbitrais e não possuir contra si e contra seus dirigentes, no país ou no exterior, condenação em processo administrativo ou judicial por ilícito contra a administração pública;

(c) ter reconhecidas competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais, informando:

(c.1) ter administrado, no mínimo, 3 (três) processos arbitrais que envolvam a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal direta ou indireta ou ente de Estado estrangeiro, ainda que não sentenciados, abaixo indicados:

	Número de identificação do processo	Partes
1		
2		
3		
(...)		

(c.2) ter administrado, no mínimo, 15 (quinze) processos arbitrais, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que não iniciados ou sentenciados no referido período, sendo pelo menos um com valor de causa superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), abaixo indicados:

	Número de identificação do processo	Valor do litígio
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
(...)		

(d) possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa, conforme comprovado mediante a apresentação de cópia do regulamento;

(e) comprometer-me a respeitar e aplicar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de que trata a Lei nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, de acordo com a legislação brasileira, concordando com a disponibilização de acesso aos atos já documentados no processo arbitral, quando requerido por qualquer interessado, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;

(f) comprometer-me a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa e a responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades;

(g) comprometer-me, no caso de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, apresentar relatório detalhado das funções exercidas e das horas trabalhadas, sendo vedado o pagamento de horas não trabalhadas;

(h) ter ciência dos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, e da necessidade de manutenção de atendimento aos requisitos nela previstos, e que poderei ter meu credenciamento cassado caso deixe de atendê-los; e

(i) no caso apresentação de documentos em língua estrangeira, fazê-los estar acompanhados dos respectivos documentos de tradução juramentada.

[Local], [Data]

[Responsável legal pela câmara arbitral]

CHECKLIST

Requisito	Documento	Check
Estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil ou exterior, há, no mínimo, 3 (três) anos.	Cópia dos atos constitutivos da câmara arbitral ou por qualquer outro meio que ateste seu regular funcionamento pelo prazo exigido (por exemplo: um estatuto ou contrato social).	
Possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa.	Cópia do regulamento em língua portuguesa.	
Ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de processos e procedimentos arbitrais.	Declaração abaixo devidamente preenchida e assinada.	
Comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade nos processos arbitrais de que trata o Decreto Lei nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, de acordo com a legislação brasileira.		
Comprometer-se a administrar processos arbitrais no Brasil, em língua portuguesa.		
Responsabilizar-se pela designação de espaço e agenda disponíveis para a realização de audiências, e outros atos, na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades.		
Comprometer-se a, no caso de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, apresentar relatório detalhado das funções exercidas e das horas trabalhadas, sendo vedado o pagamento de horas não trabalhadas.		